



Município de Barão
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ofício nº 151/2021/SMEC

Barão, 29 de julho de 2021.

Exmo Sr.
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal
Barão – RS

Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicito a contratação em caráter emergencial de até 05 (cinco) professores de educação infantil, com carga horária de 30 horas semanais, para atuar nas Escolas Municipais, pelo período de até 05 (cinco) meses.

Faz-se necessária a contratação para suprir a atual demanda do município.

Tendo em vista a redução dos índices decorrentes da pandemia ocasionada pela COVID 19, optou-se por aumentar a ocupação das escolas municipais.

Atualmente estávamos buscando manter um distanciamento físico na comunidade escolar de 2 (dois) metros, conforme recomendação inserido no inciso I do § 3º do art. 11 da Portaria Conjunta SES/SEDUC/RS nº 01/2021.

No entanto, diante do avanço da imunização e da já mencionada diminuição dos índices, optamos por diminuir o distanciamento físico para 1,5 metros, o que também é permitido pela norma acima mencionada.

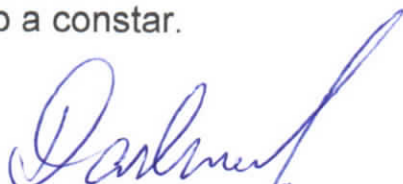
Diante disto, ante a melhor ocupação do espaço físico, mais turmas serão abertas, necessitando para tal a contratação de mais profissionais para a educação.

Também, uma vez que o Município não pode nomear novos concursados por impedimento da Lei Complementar nº 173/2020, a contratação emergencial é a única via legal cabível no momento.

Para tal contratação sugere-se que sejam seguidas as listas em vigor para o cargo.

Nada mais havendo a constar.

Respeitosamente,



Darlei Luiz Eidelwein
Secretário de Educação e Cultura

Ciente e autorizo

Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

IMPACTO DE GASTOS COM PESSOAL/ RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Referente ao Projeto de Lei 2516

Em cumprimento ao disposto nos arts. 16 e 21 da Lei nº 101/2000, e no parágrafo 1º e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emitimos o presente parecer, considerando os seguintes dados:

1 - PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses	R\$ 27.126.635,02
Gastos totais com pessoal acumulado nos últimos 12 meses	R\$ 10.206.590,19
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,63 %
Acréscimo nos gastos com a alteração proposta	
No exercício financeiro 2021	R\$ 85.923,90
No exercício financeiro 2022	R\$ 0,00
No exercício financeiro 2023	R\$ 0,00
Gastos com último impacto	R\$ 10.194.644,64
Gastos totais projetados para o exercício financeiro de 2021 com o aumento proposto	R\$ 10.280.568,54
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento	37,90%

1 – Receita Corrente Líquida no período de 01/07/2020 a 30/06/2021 R\$ 27.126.635,02

2 – Gasto Total com Pessoal no período de 01/07/2020 a 30/06/2021 R\$ 10.206.590,19

3 – Percentual da RCL comprometido com Pessoal

3.1 – Até o presente mês 37,63 %

3.2 – Considerando

3.2.1 – Para o exercício de 2021 37,90%

3.2.2 – Para o exercício de 2022 37,90%

3.2.3 – Para o exercício de 2023..... 37,90 %

2 - ORIGEM DOS RECURSOS

Discriminação	2021	2022	2023
	85.923,90	0,00	0,00

3 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA <input checked="" type="checkbox"/> Adequada <input type="checkbox"/> Inadequada	A despesa objeto do presente estudo está previsto nas diretrizes, objetivos e metas do Plurianual para o período de 2018 a 2021 (Lei Municipal nº 2166) É compatível com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021 (Lei Municipal nº 2408)
--	--

4 – LEI ORÇAMENTÁRIA:

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas decorrentes nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Ensino Fundamental

Atividade: 12.361.0047.2531 – Valorização do Magistério - FUNDEB

Rubrica: 3.3.1.9.0.11.00.000000 – Vencimento e Vantagens Fixas/Servidores

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Ensino Fundamental

Atividade: 09.271.0031.2503 – Assistência a Previdência do Servidor

Rubrica: 3.3.1.9.0.13.00.000000 – Obrigações Patronais

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Ensino Fundamental

Atividade: 12.361.0004.2531 – Valorização do Magistério - FUNDEB

Rubrica: 3.3.3.9.0.46.00.000000 – Auxílio Alimentação

05 - OBRIGAÇÕES LEGAIS

5.1 - Obrigações Constitucionais

Atende ao inciso I do parágrafo 1º do artigo 169 da CF.

Não atende ao inciso I do Parágrafo 1º do art. 169 da CF.

Atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

Não atende ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da CF

5.2 - Impacto Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida

Atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso III do art. 20 da LC 101/2000

Atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

Não atende ao parágrafo Único do artigo 22 da LC 101/2000

5.3 - Impacto Orçamentário

Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000.

Não atende ao inciso I do Art. 16 da LC 101/2000.

[Handwritten signatures]

5.4 - Impacto Financeiro

(x) Atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

() Não atende ao inciso I do art. 16 da LC 101/2000

SENHOR ORDENADOR DE DESPESA

A presente despesa está em condições de ser realizada podendo ser emitido o atestado nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101/2000.

Barão, 29 de julho de 2021.



JOSE FRANCISCO RIVA
Tec. Contab. CRC 63038



DECLARAÇÃO

Eu, **JEFFERSON SCHUSTER BORN**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentária – Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gastos cuja despesa, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas no projeto atividades, estando adequadas à Lei orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que a despesa não ultrapassará o limite e 51,30% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Barão, 29 de julho de 2021.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Ordenador de Despesa